

NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL DO BOARD BRASILEIRO DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL (BBO)

Capítulo I – Disposições Preliminares

Artigo 1º As Normas de Conduta Profissional do Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial (**BBO**) regulam os direitos e deveres de seus Associados e Diplomados.

Artigo 2º São objetivos do **BBO**, aplicáveis aos Associados e Diplomados:

- I. Divulgar a prática da especialidade, nos aspectos técnicos, de forma responsável, com base em princípios morais, éticos e científicos, visando estimular sua excelência clínica.
- II. Estimular o aperfeiçoamento profissional e promover a valorização da obtenção do padrão de excelência de resultados no exercício da especialidade Ortodontia e Ortopedia Facial, atuando junto a profissionais, instituições de ensino, órgãos governamentais que a regulamentam e a comunidade.
- III. Incentivar os profissionais a iniciarem o processo de certificação do **BBO** ao concluírem o curso de especialização em Ortodontia ou quando estiverem em seu último ano.
- IV. Despertar, entre seus Associados e Diplomados, o espírito de atualização constante, estimulando a participação em eventos científicos, durante o período de vigência do certificado.
- V. Fornecer, à comunidade, informações necessárias à avaliação dos serviços e cuidados especializados de Ortodontia e Ortopedia Facial que lhe são disponibilizados.
- VI. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente para o exercício da especialidade Ortodontia e Ortopedia Facial, cooperando com autoridades governamentais e com a comunidade em geral, visando à atualização, difusão e obediência aos princípios éticos e morais.
- VII. Manter intercâmbio com entidades similares de outros países.

Capítulo II – Dos Associados e dos Diplomados

Artigo 3º São Associados do **BBO** seus Diretores em exercício e seus ex-Diretores Presidentes.

Artigo 4º São Diplomados do **BBO** os profissionais que obtiverem e mantiverem o Certificado do **BBO**, nos termos do Capítulo IV abaixo.

Parágrafo Primeiro. Os diplomados brasileiros e estrangeiros que residem e exercem sua atividade profissional em território nacional deverão se manter vinculados à Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial (ABOR), por intermédio de uma entidade estadual associada à ABOR nacional, e na hipótese de mudança de associação estadual, informar ao **BBO**.

Parágrafo Segundo. Os diplomados estrangeiros ou brasileiros que residem e exercem sua atividade profissional em outro país, deverão se manter vinculados à entidade nacional de

Ortodontia do país onde residem, desde que a mesma seja a entidade oficial de Ortodontia, representante daquele país na World Federation of Orthodontists (WFO) e na hipótese de mudança para outra associação também vinculada ao WFO, informar ao BBO.

Parágrafo Terceiro. O diplomado que se declarar afastado da vida profissional clínica e/ou tiver alcançado a idade de 70 anos, ficará liberado das obrigações de revalidação do certificado e pagamento da taxa de manutenção de seu diploma, preservando, contudo, seu título.

Capítulo III - Do Selo



Artigo 5º O selo do **BBO** foi desenvolvido e deverá ser utilizado levando em consideração os seguintes pontos:

- I. Tipografia que remete às tipografias clássicas, conferindo à marca um aspecto tradicional, compatível com entidades de certificação de excelência profissional.
- II. A figura que acompanha a parte tipográfica da marca mantém, entretanto, suavidade e representa, conceitualmente, a ideia de correção não traumática, tal como a condução de uma planta jovem para o sentido exato na qual ela deverá crescer. Isso pode se referir tanto ao objetivo da profissão quanto à prática profissional em si e as diretrizes educacionais relacionadas à área.
- III. As cores utilizadas remetem àquelas da bandeira nacional, podendo também ser utilizadas as versões da marca em uma única cor, com ou sem variados graus de tonalidade.

Artigo 6º O uso do selo é restrito a documentos do **BBO**, tais como certificados, diplomas, papel timbrado e demais documentos oficiais.

Artigo 7º O uso do selo é vetado aos Diplomados sob quaisquer circunstâncias.

Capítulo IV - Do Diploma

Artigo 8º O Diploma do **BBO** possui as seguintes características:

- I. É de propriedade do **BBO**.
- II. Sua concessão e revogação constituem prerrogativa exclusiva do **BBO**.
- III. É conferido a cirurgiões-dentistas brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, com registro de especialista em Ortodontia e Ortopedia Facial no Conselho Federal de Odontologia (CFO), que tenham se qualificado em exames perante uma Comissão de Avaliação do **BBO**.

IV.É conferido a cirurgiões-dentistas estrangeiros ou brasileiros residentes no exterior, com registro de especialista em Ortodontia e Ortopedia Facial reconhecido no país de residência pelos órgãos oficiais de regulamentação da profissão.

V.Confere ao Diplomado licença de uso por um período de seis anos, exceto se previamente revogado pelo **BBO**, em função da inobservância destas Normas de Conduta Profissional ou do Termo de Compromisso. Após o referido período, o Diplomado deverá requerer a revalidação de sua certificação.

VI.Em caso de o Diplomado não se submeter à revalidação, perderá suas prerrogativas junto ao **BBO**.

VII. Representa o grau mais elevado de excelência clínica, ética e conduta profissional.

VIII. Está sujeito à revogação e devolução ao **BBO**, a seu exclusivo critério, visando ao interesse da profissão e da comunidade.

IX. Não representa qualquer titulação profissional ou acadêmica.

X. Não representa, por si só, qualificação, privilégio ou licença à prática da Ortodontia e Ortopedia Facial como especialidade.

Artigo 9º O Termo de Compromisso a ser assinado por todos os candidatos à certificação e por todos os Diplomados será o abaixo descrito:

I.Reconheço expressamente que o título de “Diplomado pelo Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial” é de propriedade do **BBO** e, se a mim conferido, estará subordinado à estrita observância do Código de Ética do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e das Normas de Conduta Profissional mencionadas no item 5 abaixo.

II.Reconheço que a certificação é válida por tempo pré-determinado e, após o vencimento deste período, poderá ser revalidada mediante exame de recertificação. Caso decida não me submeter à revalidação, estou ciente da perda de minhas prerrogativas junto ao **BBO**.

III.No caso de ortodontistas brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil: Declaro que me encontro, atualmente, vinculado à ABOR, por intermédio de uma entidade estadual associada à ABOR nacional, e comprometo-me a manter este vínculo, pelo período de validade do certificado e, ainda, a informar ao **BBO** em caso da mudança de inscrição para outro estado da federação.

IV. No caso de ortodontistas estrangeiros ou brasileiros residentes no exterior: Declaro que me encontro atualmente vinculado à Organização Nacional de Ortodontia do país onde resido, filiada à WFO, e comprometo-me a manter tal vínculo, pelo período de validade do certificado, e ainda informar o **BBO** em caso de mudança de país.

V.Comprometo-me a não usar o *status* de “Diplomado” para autopromoção ou obtenção de vantagens pessoais que possam ser contrárias aos interesses de minha especialidade e/ou de meus pacientes.

VI. Reafirmo meu apoio em defesa da especialidade no que diz respeito à valorização da Ortodontia e Ortopedia Facial e à preservação da ética profissional, de acordo com o Código de Ética do CFO e com as Normas de Conduta Profissional da Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia Facial (ABOR) e do **BBO**.

VII. No caso de ortodontistas estrangeiros ou brasileiros residentes no exterior: Concordo em seguir o Código de Ética do órgão fiscalizador da profissão em meu país, as normas estabelecidas pela organização nacional de Ortodontia do meu país e do **BBO**.

VIII. Prometo divulgar a prática da especialidade, nos aspectos técnicos, de forma responsável, com base em princípios morais, éticos e científicos, atuando de forma a estimular a excelência clínica da especialidade.

IX. Neste sentido, reafirmo meu compromisso de:

a) Não exercer atividades clínicas ou docentes que impliquem na má conceituação, mercantilização ou banalização da Ortodontia e Ortopedia Facial;

b) Não promover, ministrar ou colaborar, direta ou indiretamente com cursos de aperfeiçoamento ou atualização em Ortodontia corretiva, de forma laboratorial ou clínica, inclusive em simuladores de tratamento, que divulguem técnicas ortodônticas pertinentes ao exercício da especialidade, a cirurgiões-dentistas que não tenham o registro de especialista em Ortodontia e Ortopedia Facial no CFO, exceto se comprovadamente matriculados em cursos de especialização reconhecidos pelo CFO e/ou de pós-graduação *strictu sensu* reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

c) No caso de ortodontistas estrangeiros ou brasileiros residentes no exterior: não promover, ministrar ou colaborar, direta ou indiretamente com cursos de aperfeiçoamento ou atualização em Ortodontia corretiva, de forma laboratorial ou clínica, inclusive em simuladores de tratamento, que divulguem técnicas ortodônticas pertinentes ao exercício da especialidade, a cirurgiões-dentistas que não tenham o registro de especialista em Ortodontia e Ortopedia Facial no país de residência do profissional, exceto se comprovadamente matriculados em curso de especialização ou pós-graduação *strictu sensu* reconhecidos pelos órgãos oficiais de regulamentação da profissão no referido país.

X. Declaro estar ciente da necessidade de contribuir, anualmente, com valor a ser fixado pelo **BBO**, para manutenção de minha certificação.

XI. Entendo que a não observância dos compromissos ora assumidos ensejará a possibilidade de o **BBO**, a seu exclusivo critério, recusar-se à realização do exame e/ou à conferência da certificação, podendo ainda, uma vez conferido o certificado, revogá-lo a qualquer instante, exigindo sua devolução.

Artigo 10º O não cumprimento dos compromissos descritos no artigo 9º supra ensejará a possibilidade de o **BBO**, a seu exclusivo critério, recusar-se à realização do exame e/ou à concessão da certificação, podendo ainda, uma vez conferido o certificado, revogá-lo a qualquer instante, exigindo sua devolução.

Capítulo V – Do Título

Artigo 11º O Diplomado pelo **BBO** adotará o seguinte título:

I. Diplomado pelo Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial (**BBO**).

Artigo 12º O diplomado poderá utilizar o diploma e o título para divulgar a excelência de seus trabalhos clínicos e os objetivos do **BBO**, desde que respeitados os preceitos do Código de Ética do CFO e das Normas de Conduta Profissional da ABOR e do **BBO**, conforme descrito no artigo 9º, inciso “I” supra.

Parágrafo Único. O diplomado estrangeiro ou brasileiro residente no exterior poderá utilizar o diploma e o título para divulgar a excelência de seus trabalhos clínicos e os objetivos do **BBO**, desde que respeitados os preceitos do Código de Ética do órgão fiscalizador da profissão no país de residência e das Normas de Conduta Profissional da organização Nacional de Ortodontia daquele país e do **BBO**, conforme descrito no artigo 9º, inciso “I” supra.

Artigo 13º O uso do título é restrito a papel timbrado, cartão de visita, informativos profissionais, anúncio em indicadores profissionais, cartão de horário e formulários profissionais, como relatórios, receituários e documentos contábeis, e *web sites*, além de atividades acadêmicas e científicas.

Capítulo VI – Da Logomarca



Artigo 14º A logomarca é de propriedade exclusiva do **BBO** e é representada pelas letras de sua sigla.

Artigo 15º A logomarca é de uso exclusivo do **BBO** em documentos oficiais e de divulgação. Seu uso por outras instituições é expressamente proibido, a menos que tenha sido, oficialmente, autorizado pelo **BBO**.

Artigo 16º As dimensões e cores da logomarca deverão seguir as especificações do **BBO**.

Capítulo VII – Da Logomarca de Diplomado pelo BBO



Artigo 17º O uso da logomarca pelo(a) Diplomado(a) ou por um grupo de Diplomados requer o compromisso de manter a mais alta integridade e conduta profissional ética impecável, ficando autorizado e restrito ao acompanhamento da indicação do título conferido pelo **BBO**.

Artigo 18º O uso da logomarca é restrito a papel timbrado, cartão de visita, informativos profissionais, anúncio em indicadores profissionais, cartão de horário e formulários profissionais, como relatórios, receituários e documentos contábeis, e *web sites*, devendo, em todos, ser feito de forma discreta e elegante.

Artigo 19º É vetado o uso da logomarca de Diplomado:

- I. Como forma de propaganda que sugere exclusividade e/ou superioridade profissional.
- II. Como forma de divulgação e/ou propaganda de clínicas, sugerindo que outros membros da clínica também tenham sido diplomados.
- III. Para promover cursos, seminários ou publicações.
- IV. Para promover técnicas ou materiais ortodônticos específicos.
- V. Para fins de propaganda de caráter comercial.

Artigo 20º As dimensões e cores da logomarca de Diplomado deverão seguir as especificações do **BBO**.

Capítulo VIII – Do *Pin* (Distintivo)



Artigo 21º O *Pin* deverá ser usado em eventos científicos e sociais, relacionados com a Odontologia, visando à promoção das atividades e objetivos do **BBO**.

Artigo 22º As dimensões, diagramação e cores do *Pin* deverão seguir as especificações do **BBO**.

Capítulo IX – Da Ética e Conduta Profissional

Artigo 23º Sem prejuízo de quaisquer outras condutas impróprias, não previstas neste Código ou nos Códigos de Ética do CFO e da ABOR, no caso de brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil; e nos códigos de ética do órgão fiscalizador da profissão e da Organização nacional de Ortodontia do país de residência, nos casos de estrangeiros ou brasileiros residentes no exterior, as quais serão também analisadas e julgadas pela Comissão de Ética do **BBO**, constituem infrações éticas:

- I. Praticar atos contrários ao Estatuto Social do **BBO** e suas normas regimentais.
- II. Exercer atividades clínicas ou docentes que impliquem na má conceituação, mercantilização ou banalização da Ortodontia e Ortopedia Facial.
- III. Promover, ministrar ou colaborar, direta ou indiretamente, com cursos de aperfeiçoamento ou atualização em Ortodontia corretiva, de forma laboratorial ou clínica, inclusive em simuladores de tratamento, que divulguem técnicas ortodônticas pertinentes ao exercício da especialidade, a cirurgiões-dentistas que não tenham o registro de especialista em Ortodontia e Ortopedia Facial no CFO, ou no órgão oficial de fiscalização do país de residência do profissional, exceto se comprovadamente matriculados em cursos de especialização reconhecidos pelo CFO ou de pós-graduação *strictu sensu* reconhecidos pela CAPES.
- IV. Fazer uso do selo, logomarca e título do **BBO** em documentos particulares.
- V. Utilizar o título conferido pelo **BBO** com o intuito de promover cursos de orientação para o exame de certificação, sem a prévia e expressa autorização do **BBO**, por escrito.
- VI. Utilizar a logomarca ou o nome do **BBO** em empreendimentos profissionais ou comerciais particulares, venda de propriedades ou de material profissional.
- VII. Utilizar o título ou a logomarca de forma a sugerir que o **BBO** aprova ou desaprova determinados produtos, modalidades de tratamento ou procedimentos específicos usados na clínica.
- VIII. Utilizar a logomarca ou o título de forma fraudulenta, como autopromoção ou propaganda enganosa, no intuito de ludibriar o público em geral e seus colegas de profissão.
- IX. Modificar a logomarca, sua diagramação, cores, dimensões ou fontes utilizadas.

Capítulo X – Das Penalidades

Artigo 24º A não observância, por parte do Associado ou Diplomado, aos preceitos destas Normas, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência confidencial, em aviso reservado.
- II. Censura confidencial, em aviso reservado.
- III. Suspensão do título.

IV. Cancelamento, com devolução do diploma e comunicação ao Colégio dos Diplomados do Board Brasileiro de Ortodontia e Ortopedia Facial (CDBBO), à ABOR e à sua entidade estadual respectiva, ou à entidade Nacional de Ortodontia do país de residência do diplomado.

Artigo 25º Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo 24º supra.

Parágrafo Único. A gravidade da infração será avaliada pela extensão do dano e outras consequências.

Artigo 26º A alegação de ignorância ou má compreensão dos preceitos destas Normas não exime o infrator das penalidades.

Artigo 27º As penalidades serão precedidas de um processo ético, instaurado e julgado pelo **BBO**, considerando o vigente princípio constitucional do devido processo legal que, em sua importância, preleciona que o poder de punir não toma por sustentáculo tão somente o cometimento da transgressão, mas exige que seja instaurado o respectivo procedimento apelatório, respeitado o direito de ampla defesa.

Capítulo XI – Disposições Finais

Artigo 28º As alterações destas Normas de Conduta Profissional são da competência exclusiva da Assembleia Geral do **BBO**.

Artigo 29º Nas omissões destas Normas de Conduta Profissional aplicar-se-ão subsidiariamente, no que forem compatíveis, as normas contidas no Código de Ética do CFO e as Normas de Conduta Profissional da ABOR, nos casos de diplomados residentes no Brasil.

Parágrafo Único. Nos casos de diplomados estrangeiros ou brasileiros residentes no exterior, aplicar-se-ão subsidiariamente, as normas contidas no Código de Ética dos Órgãos fiscalizadores da profissão e as Normas de Conduta Profissional da Organização Nacional de Ortodontia do país de residência do diplomado.

Capítulo XII – Disposições Transitórias

Artigo 30º O Diretor Presidente do **BBO** deverá nomear uma comissão para a redação do “Código de Processo Ético-Ortodôntico”. (O processo ético deveria estar incluído do estatuto. Vide nota no estatuto. Nesse caso, o presente artigo seria excluído) Colocar menção que todo este processo encontra-se presente no Regulamento do CDBBO



www.bbo.org.br